



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lido na Sessão  
Em: 26/11/19  
2banuz

PROJETO DE LEI Nº 102 /2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E AS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,** por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O valor do incentivo adicional que o Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) fazem jus corresponderá ao valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, por cada agente, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial nacional dessas categorias, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017.

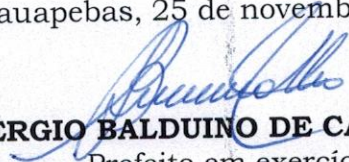
§1º Caso o quantitativo de Agentes de Combate às Endemias, que fazem jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei, supere o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, o Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a utilizar o recurso próprio municipal para complementar o montante a ser repassado a esses agentes.

§2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 25 de novembro de 2019.

  
**SÉRGIO BALDUINO DE CARVALHO**  
Prefeito em exercício





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102 /2019**

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as),

Apraz-nos submeter a esta respeitosa Casa de Lei, o projeto que objetiva a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015.

O objetivo, em especial, é garantir que os Agentes de Combate às Endemias (ACE) com vínculo direto com o Município de Parauapebas, que excedam o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e que cumpram a jornada semanal de trabalho de 40 horas e suas atribuições, descritas no art. 4º da Lei nº 11.350/2006, recebam o mesmo valor da parcela única repassada pelo Governo Federal a título de AFC, no último trimestre de cada ano, para os Agentes que estão dentro do limite determinado pelo Ministério da Saúde (MS)<sup>1</sup>.

É importante salientar que atualmente esse limite para o Município de Parauapebas é de 79 (setenta e nove), de acordo com a Portaria GM/MS nº 355, de 30 de março de 2016, não havendo previsão de aumento desse número. Todavia, graças ao concurso público, o Município de Parauapebas conta com 85 (oitenta e cinco) agentes de Combate às Endemias na ativa e que preenchem os requisitos legais impostos para que a União conceda a Assistência Financeira Complementar (AFC).

Assim, fica evidente a intenção do Projeto de Lei de valorizar, em especial, a categoria de Agente de Combate às Endemias (ACE), autorizando o Fundo Municipal de Saúde a pagar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estão fora do limite previsto pela mencionada Portaria, o mesmo valor de seus pares que se encontram contemplados pelo valor repassado pelo Governo Federal ao Município de Parauapebas a título de Assistência Financeira Complementar (AFC).

Outrossim, garante-se que o princípio constitucional da isonomia seja respeitado, haja vista que será ofertado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estão fora do limite determinado pelo Ministério da Saúde, além das mesmas condições de trabalho dos demais agentes, o mesmo valor que receberiam caso não houvesse essa restrição.

Diante de todo o exposto, enviamos à Câmara Municipal de

<sup>1</sup> Portaria GM/MS nº 355, de 30 de março de 2016, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2016, seção 1, pag. 43.



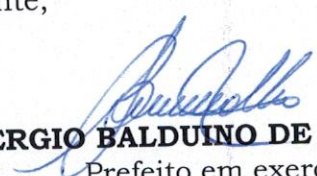


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas o presente projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, pelos motivos já expostos.

Desta forma, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO BALDUINO DE CARVALHO**  
Prefeito em exercício

